



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Proposta de Lei n.º 22/XV/1 (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores) - Décima quarta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

PARECER

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

A presente Proposta de Lei pretende alterar os Art.ºs 21º e 23º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, no sentido de permitir a acumulação do exercício de funções públicas com o exercício do mandato autárquico no regime do meio tempo.

Aplauda-se a inclusão de um preceito no normativo da LTFP, que de forma geral e abstrata, permita aos trabalhadores em funções em públicas a acumulação com o exercício da atividade política nos órgãos das autarquias locais, assim ultrapassando a lacuna legal que viola o disposto nos Art.ºs 48º, nº1, 50º, nº2 e 269º, nº2 da Constituição da República Portuguesa.

Todavia, o vertente texto legal resume a possibilidade da acumulação aos casos do exercício de funções em regime de meio tempo apenas nos órgãos executivos das autarquias, em sentido contraditório ao disposto no Art.º22º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL) aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

Sucede que em função da alteração ao Art.º 2º do EEL, pelo Art.º 268º da Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, a questão foi em grande medida ultrapassada.

Por outro lado, na proposta em apreço, faz-se depender a acumulação de um pedido de aprovação do regime de meio tempo pela DGAL, bem como da cópia da ata da instalação do órgão, o que em nenhum lugar da Lei nº 69/2021, de 20 de outubro é referido, nem tão pouco no EEL.



Assim, a ANAFRE aplaude a intenção que subjaz à proposta, mas sugere a sua reformulação nos termos indicados.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023